



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/0048-PG

OBJETO: Aquisição e instalação de mobiliário para atender a unidade do Centro Cultural Sesc Boulevard do Regional Sesc/Pará.

RESULTADO DO RECURSO

Belém, 08 de novembro de 2017.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/0048-PG

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participam do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **indeferiu-o** conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação, mantém a decisão de desclassificar a licitante **KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, INFORMAR que mantém a decisão de declarar como vencedora do processo a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS S.A.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Amanda Camila Dandeiro de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA


Priscila de Oliveira Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação
Sesc/DR-PA


Edelson Albuquerque Cordovil
Comissão Permanente de Licitação
Sesc/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 17/0048-PG

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (CPOM) e no relatório da Comissão de Licitação, **INDEFIRO** o presente recurso apresentado pela empresa KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, para **AUTORIZAR** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação para manter a decisão em declarar vencedora a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS S.A, para aquisição e instalação de mobiliário para atender a unidade do Centro Cultural Sesc Boulevard do Regional Sesc/Pará.

Belém/PA, 08 de novembro de 2017



MARCOS CEZAR SILVA PINHO
Diretor Regional do SESC/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/0048-PG

OBJETO: Aquisição e instalação de mobiliário para atender a unidade do Centro Cultural Sesc Boulevard do Regional Sesc/Pará

Recorrente: KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

A empresa KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em sua desclassificação através do relatório da análise das amostras pelo setor técnico (CPOM), respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41. A ata de Julgamento das Propostas Comerciais e a declaração de vencedor foi disponibilizada no site do licitações-e no dia 25/10/2017 (fl. 447). Em 07/11/2017 a Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou análise do Recurso ao Processo em referência.

Do Parecer da CPL:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc reconsidere a avaliação das amostras seja modificada a decisão de desclassificação da sua empresa, alegando os seguintes argumentos:

Dos argumentos da empresa:

1. Temos registro de ligações onde a Kroll solicitou fotos do modelo padrão dos puxadores utilizados pelo SESC/PA (contato com a engenheira/arquiteta Amanda), porém, a organização não deu retorno sobre a solicitação. Também é importante salientar que o acabamento e o modelo "simplório", conforme descrição do setor técnico, está de acordo com o previsto no edital, sendo que o mesmo não prevê espessura, tamanho, cor ou mesmo material para este tipo de acessório (ver Anexo I do edital). Como não está especificado no edital, não existe padrão de comparação ou conferência. Consequentemente a empresa não apresentou inconformidade nesse quesito.

2. Temos registro de ligações onde a Kroll solicitou fotos da tonalidade do Marfim utilizado pelo SESC/PA (contato com a engenheira/arquiteta Amanda), porém, a organização não deu retorno sobre a solicitação. Também é importante salientar que existem inúmeras tonalidades de Marfim no mercado, é impossível saber qual a tonalidade correta se o edital

não prever referência da cor e fabricante (ver Anexo I do edital). Como não está especificado no edital, não existe padrão de comparação ou conferência. Conseqüentemente a empresa não apresentou inconformidade nesse quesito.

3. O edital não prevê sistema de furação minifix ou parafuso (ver Anexo I), sendo assim, foi optado pelo sistema parafuso, onde é necessário tampas plásticas para cobrir a saliência da ferragem. Como não está especificado no edital, não existe padrão de comparação ou conferência. Conseqüentemente a empresa não apresentou inconformidade nesse quesito.

4. Essa questão pode ser resolvida com uso de prateleiras fixas. Outra solução seria alteração da especificação no edital para utilização de proteção para os níveis de regulagem da prateleira. Como não está especificado no edital, não existe padrão de comparação ou conferência. Conseqüentemente a empresa não apresentou inconformidade nesse quesito.

5. Pode ser corrigido facilmente com uma regulagem do montador no armário, provavelmente o móvel foi deslocado durante o processo de análise da amostra.

6. A solda "excessiva", está de acordo com o previsto na NBR 13966, dada excessiva umidade da região.

7. Temos registro de ligações onde a Kroll solicitou fotos do modelo padrão dos rodízios utilizados pelo SESC/PA (contato com a engenheira/arquiteta Amanda), porém, infelizmente a organização não deu retorno sobre o assunto. O edital não prevê um modelo ou características específicas para os rodízios (ver Anexo I). Como não está especificado no edital, não existe padrão de comparação ou conferência. Conseqüentemente a empresa não apresentou inconformidade nesse quesito.

8. Pode ser resolvido enviando uma porta objeto menor, provavelmente houve uma falha na expedição do acessório.

9. Foi enviado junto com os documentos de habilitação a comprovação da NR17 para as cadeiras.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos recursos juntamente com o setor técnico (CPOM) informa:

1. Quanto aos argumentos dos puxadores, a especificação técnica do armário, no edital, não prevê (p)matéria, formato e cor conforme argumentado pelo recorrente, portanto, reconsideramos esta análise.

2. Em relação a tonalidade do laminado melamínico na cor marfim, como há inúmeras tonalidade de marfim no mercado, reconsideramos esta análise.
3. Quanto a existência de muitas tampas plástica, o recorrente argumenta ausência no edital, do tipo de sistema de fixação, sendo assim, reconsideramos esta análise, porém vale ressaltar que faz-se necessário a proteção de todos os parafusos.
4. No que alude aos furos de encaixes nas laterais internas do armário, o recorrente propões prateleira fixas o que é descabido, isto porque não é solução plausível a fixação de prateleira. A quantidades excessiva de furos sem proteção são portas de entrada para umidade, pois, o MDF é um material que não pode ter contato direto com qualquer tipo com umidade para que sua durabilidade e acabamento não sejam prejudicados. Na região Norte a umidade relativa do ar fica em média de 80% à 90% durante todo o ano, portanto, faz-se necessário proteção nos furos de regulagem de altura das prateleiras nas laterais internas do armário, solicitação indeferida.
5. Solicitação indeferida. O recorrente argumenta corrigir facilmente relatando que provavelmente o móvel foi deslocado durante o processo de análise da amostra. Informamos que não houve deslocamento durante a análise. Ressalta-se que o protótipo deve ser reputado igual ao produto a ser adquirido, motivo pelo o qual não pode ter defeitos de qualquer natureza.
6. Quanto a mesa de trabalho, observamos a presença de solda excessiva no conjunto metálica da estrutura. O recorrente alega que: "a solda excessiva está prevista na NBR 13966", o que não procede.
7. Quanto aos argumentos dos rodízios do gaveteiro, a especificação técnica do rodízio no edital não prevê o material argumentado pelo recorrente, porém, o produto é inadequado pela qualidade e durabilidade.
8. Quanto ao porta objeto do gaveteiro não encaixar ao tamanho da gaveta, o recorrente se compromete a enviar de tamanho adequado ao vão, portanto, reconsideramos essa análise.
9. Quanto as cadeiras na fase de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico em conformidade com a norma regulamentadora NR-17.
10. Ademais, informamos que as amostras dos mobiliários foram analisadas e fotografadas, onde se afere que a calha vertical em chapa de aço na parte externa da coluna da mesa de trabalho aferiu-se que na inspeção houve dificuldade em encaixar a chapa removível, além disso, conforme especificação técnica foi solicitado passagem de cabos na parte interna da coluna em formato oblongo com acabamento

e tampa injetado em ABS, assim em desacordo com o solicitado. Constatou-se que o acabamento em termoplástico do orifício do tampo da mesa, não cobre totalmente a espessura da mesa tornando inadequado o produto pela durabilidade. Aferiu-se que o painel frontal da mesa não possui acabamento na borda, na parte posterior, deixando o MDF aparente e vulnerável à umidade, então o produto torna-se inviável pela durabilidade. Constatou-se que as prateleira possuem acabamento de revestimento laminado melamínico apenas na face frontal, nas demais faces percebe-se a ausência de acabamento nas bordas. Os parafuso do armário estão desalinhados à superfície das dobradiças.

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia, eficiência e objetivando a proposta mais vantajosa ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o parecer técnico da área de Engenharia e Arquitetura e o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da declaração de vencedor de 25/10/2017, o qual julga a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS S.A vencedora da licitação. Encaminhamos este parecer para a Direção Regional do Sesc/PA para vistas e melhores entendimentos para o procedimento, garantindo e aferindo decisão ao Presidente do Sesc/PA.

Belém, 07 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação


Camilla Carneiro de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA


Priscila de Oliveira Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação
Sesc/DR-PA


Edilson Albuquerque Cordovil
Comissão Permanente de Licitação
Sesc/DR-PA

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Referente: Processo Pregão Eletrônico nº 17/0048-PG

Objeto: Aquisição e Instalação de mobiliário para atender a Unidade do Centro Cultural Sesc Boulevard

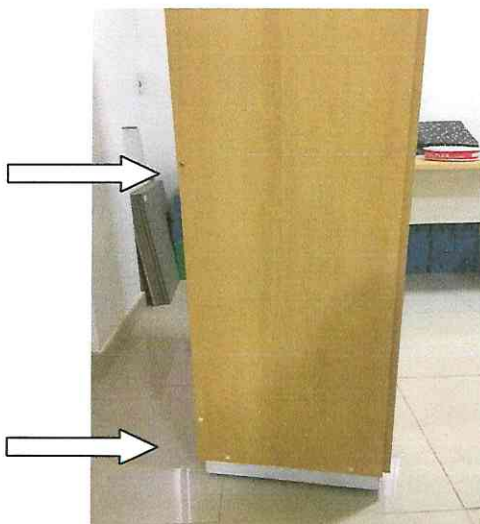
Temos a manifestar:

1) Quanto aos argumentos dos puxadores, a especificação técnica do armário, no edital, não prevê o material, formato e cor conforme argumentado pelo recorrente. Portanto, reconsideramos esta análise.

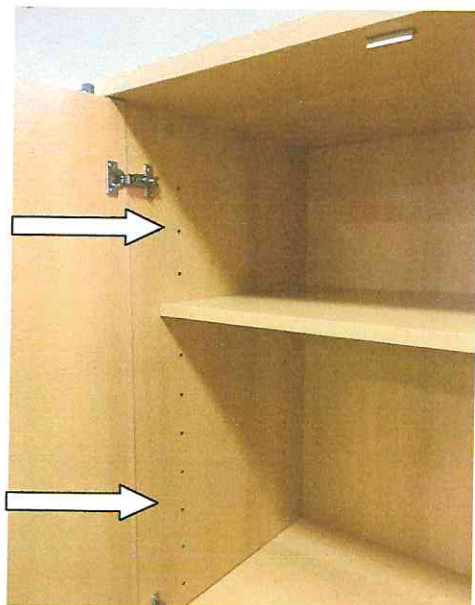


2) Em relação a tonalidade do laminado melamínico na cor marfim, o recorrente argumenta inúmeras tonalidades de marfim no mercado. Portanto, reconsideramos esta análise.

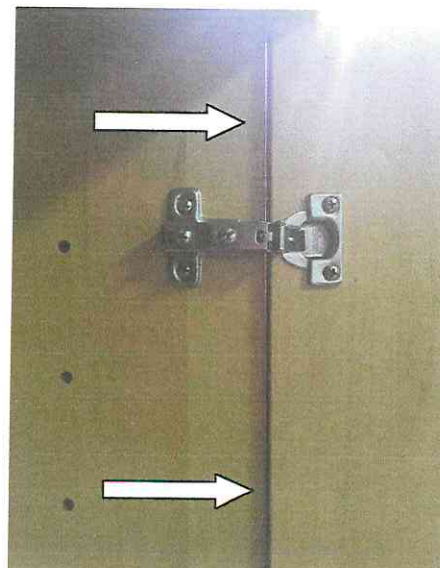
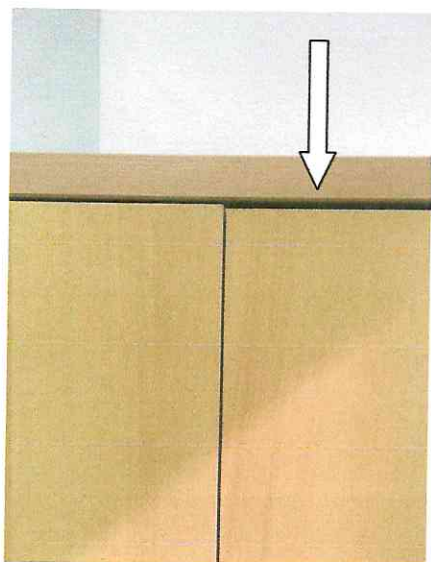
3) Quanto a existência de muitas tampas plásticas, o recorrente argumenta ausência no edital, do tipo de sistema de fixação. Reconsideramos esta análise, porém, vale ressaltar que faz-se necessário a proteção de todos os parafusos.



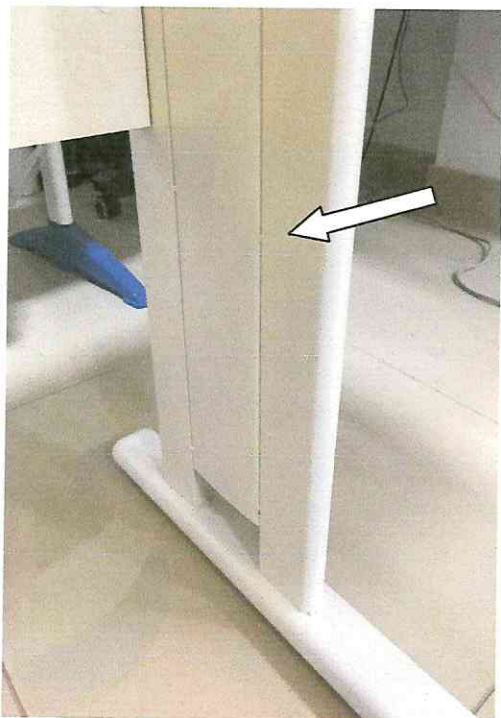
4) No que alude aos furos de encaixes nas laterais internas do armário, o recorrente propõe prateleiras fixas o que é descabido. Isto porque não é solução plausível a fixação de prateleiras. A quantidade excessiva de furos sem proteção são portas de entrada para umidade, pois o MDF é um material que não pode ter contato direto com qualquer tipo de esta para que a sua durabilidade e acabamento não sejam prejudicados. Em nossa região, a umidade relativa do ar fica em média de 80 a 90% durante o ano todo. Portanto, faz-se necessário proteção nos furos de regulagem de altura das prateleiras nas laterais internas do armário, ou seja, a postulação é indeferida.



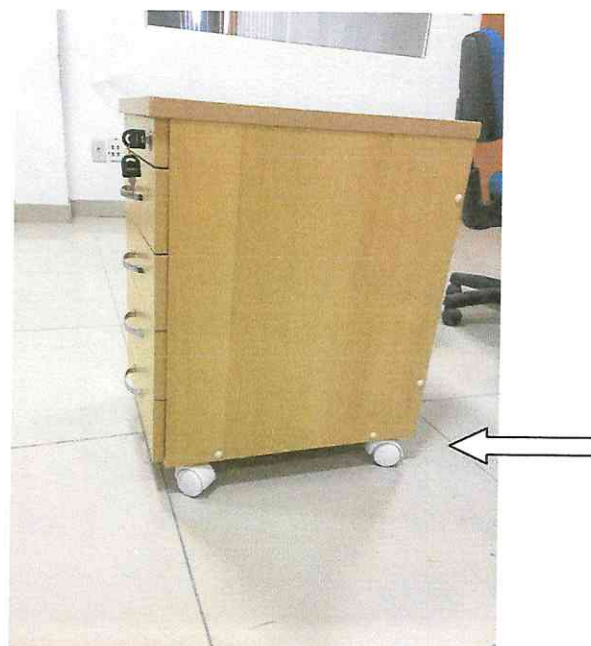
5) No que pertine às portas dos armários que não apresentam alinhamento. O recorrente argumenta corrigir facilmente, relatando que provavelmente o móvel foi deslocado durante o processo de análise da amostra. Informamos que não houve deslocamento durante a análise. Ressalta-se que o protótipo deve ser reputado igual ao produto a ser adquirido, motivo pelo qual não pode ter defeitos de qualquer natureza. Isto porque contamina a análise deste. O recorrente deveria ter zelo, o cuidado de remeter e instalar o protótipo intacto para apreciação. Logo esse argumento recursal não vingará.



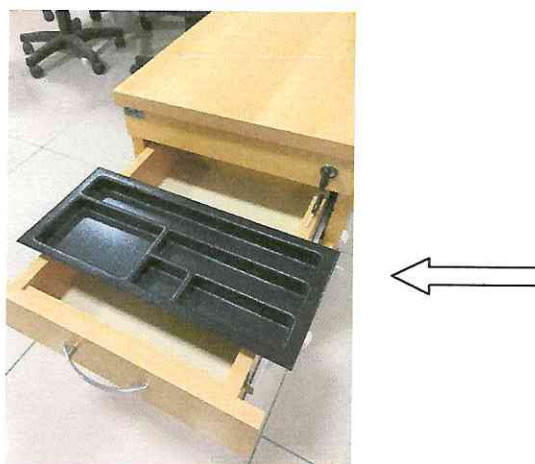
6) Quanto à mesa de trabalho, observamos a presença de solda excessiva no conjunto metálica da estrutura. O recorrente alega que: "a solda excessiva está previsto na NBR 13966", o que não procede.



7) Quanto aos argumentos dos rodízios do gaveteiro, a especificação técnica do rodízio, no edital, não prevê o material conforme argumentado pelo recorrente. Porém, o produto apresentado é inadequado pela qualidade e durabilidade.

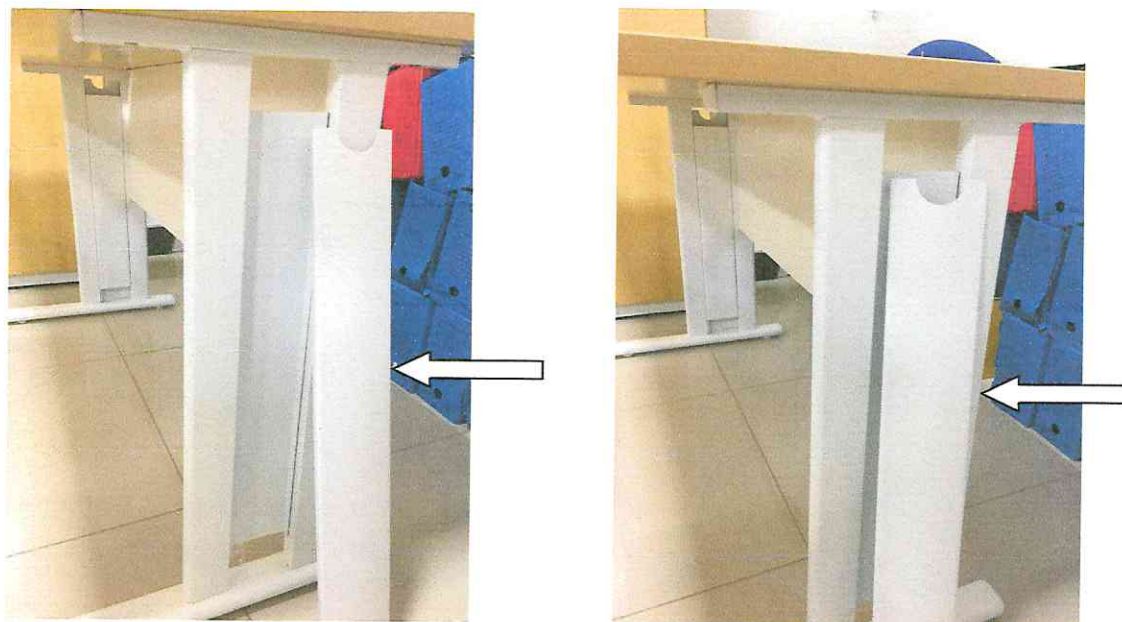


8) Quanto ao porta objeto do gaveteiro não encaixar ao tamanho da gaveta, o recorrente se compromete a enviar de tamanho adequado ao vão. Portanto, reconsideramos esta análise.

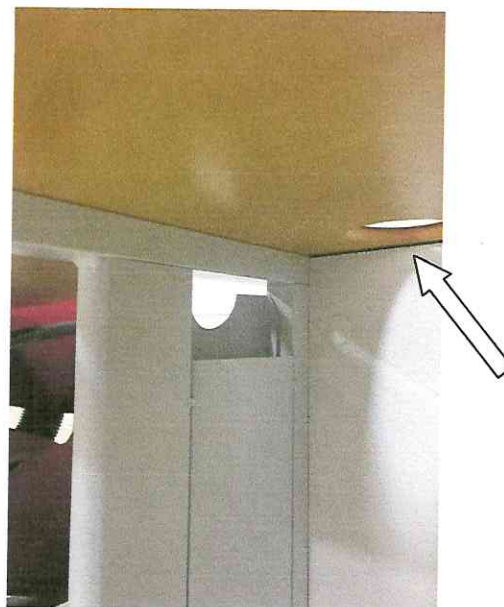
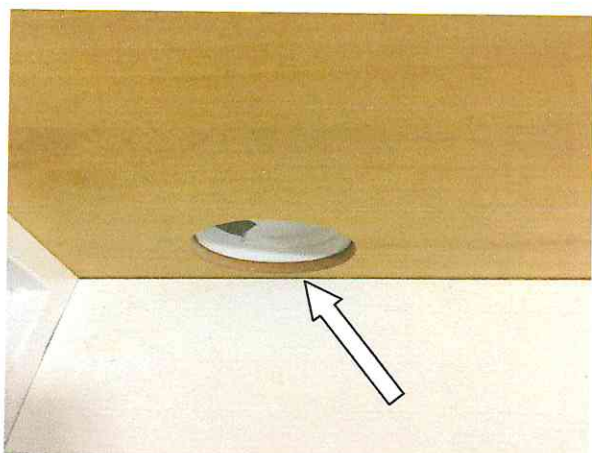


9) Quanto as cadeiras, manteremos nossa posição que a empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico em conformidade com a Norma regulamentadora NR-17 que ateste sua ergonomia.

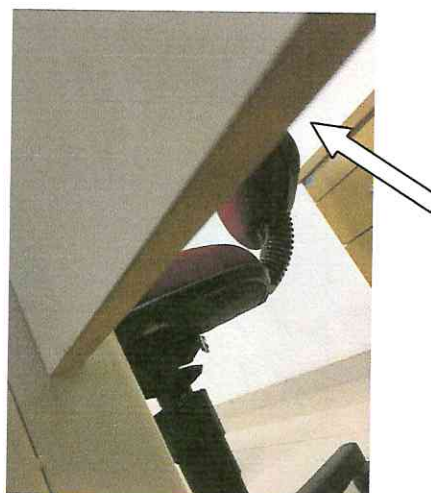
Ademais, informamos que as amostras dos mobiliários foram analisadas e fotografadas, onde aferimos:



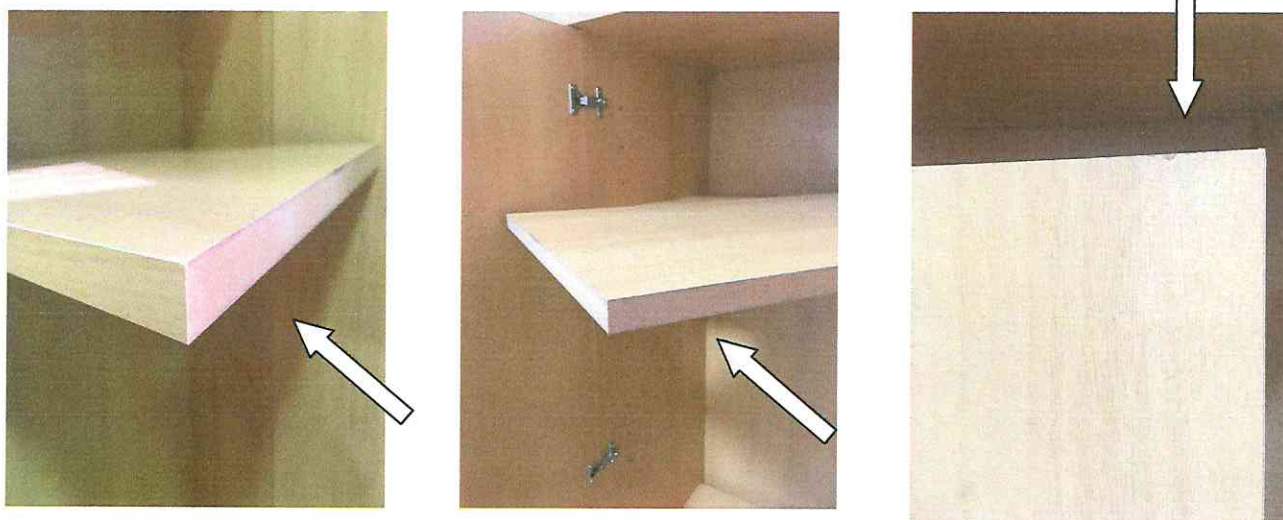
A amostra apresenta calha vertical em chapa de aço na parte externa da coluna da mesa de trabalho aferiu-se que na inspeção houve dificuldade em encaixar a chapa removível. Além disto, conforme especificação técnica foi solicitado passagem de cabos na parte interna da coluna em formato oblongo com acabamento e tampa injetado em ABS, assim, em desacordo com o solicitado.



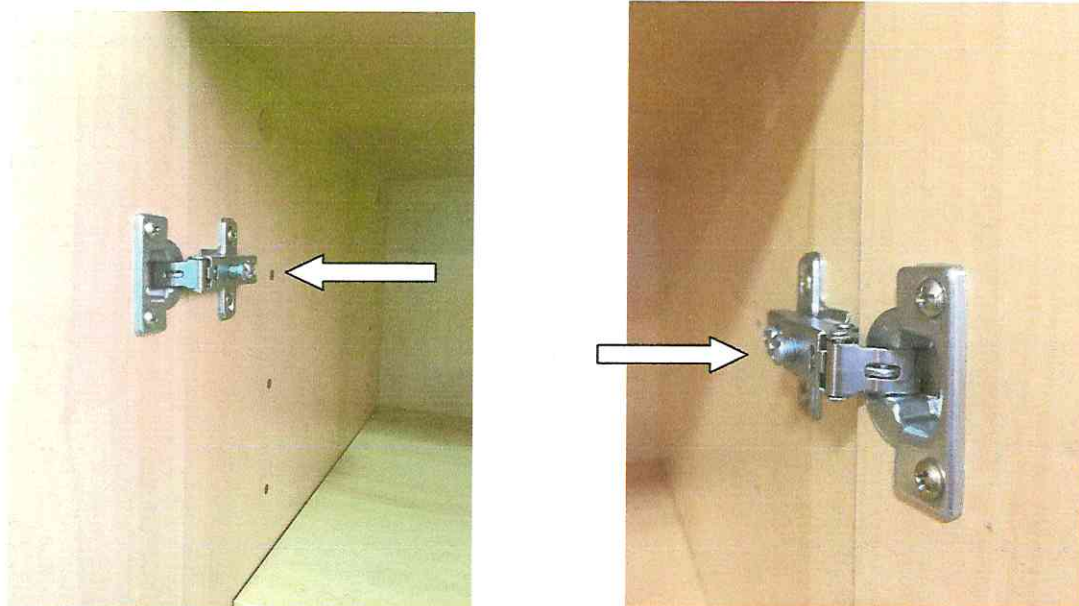
Constatou-se que o acabamento em termoplástico, do orifício do tampo da mesa, não cobre totalmente a espessura da mesa, tornando inadequado produto pela durabilidade.



Aferiu-se que o painel frontal da mesa não possui acabamento na borda, na parte posterior, deixando o MDF aparente e vulnerável a umidade, então, o produto torna-se inviável pela durabilidade.



Constatou-se que as prateleiras possuem acabamento de revestimento laminado melamínico apenas na face frontal, nas demais faces percebe-se a ausência de acabamento nas bordas, deixando o MDF aparente e vulnerável a umidade, logo, o produto torna-se inviável pela durabilidade.



Constatou-se que os parafusos estão desalinhados a superfície das dobradiças.



CONCLUSÃO

Em vista de todo, a análise dos mobiliários visa a preocupação com a durabilidade, ou seja, o prolongamento da vida útil e, conseqüentemente, a qualidade dos produtos. Diante da análise técnica dos produtos, este setor técnico, conclui-se que as amostras mencionadas neste documento não atendem parcialmente os requisitos como mobiliários para atividades administrativas, desrespeitando a padronização do Sesc.

Á vossa consideração,

Belém, 03 de novembro de 2017

Amanda Rodrigues

AMANDA TAVARES RODRIGUES

Coordenação de Obras, Projetos e Manutenção Sesc DR/PA